



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024**  
**CONTRATO Nº 074/2024**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.848/0001-90, com sede na Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, São João do Oriente/MG, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup>. **Regilaene Nêdes Alcântara**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 036.385.206-92 e portadora da Cédula de Identidade nº MG-10.602.709, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **55.315.203 PABOLO MATIAS SILVA SOUSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.315.203/0001-69, com sede na Rua Diamantina, nº 24, Centro, São João do Oriente/MG, neste ato representada pelo Sr. **Pábolo Matias Silva Sousa**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 150.005.256-63, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 1.1 O objeto deste contrato é CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIROS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG.
- 1.2 A vigência do contrato será de 05 (cinco) meses a partir da data de assinatura do instrumento contratual, renovável em conformidade com o art. 105 da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, podendo ser prorrogado a interesse da administração.

**CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 92, II)**

- 2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo 066/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

- 3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

**CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)**

- 4.1. O serviço deverá ser prestado no Município de São João do Oriente, de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social.



**CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO (art. 92, V)**

**5.1.** Pela prestação de serviços estimada do objeto previsto nesta Cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 7.686,67 (sete mil seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos)** conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE E DE MESES ESTIMATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AULA DE PINTURA	5 meses	R\$1.537,33	R\$7.686,67

**6.1.** Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

**6.2.** Na data da apresentação da nota fiscal o contratado deverá apresentar em plena vigência, a certidão negativa FGTS, certidão negativa trabalhista, além das certidões de tributos federal, estadual e municipal.

**CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI e VII)**

**6.3.** No último dia útil de cada mês a CONTRATADA deverá apresentar as planilhas de

**CLÁUSULA SETIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)**

controle dos serviços prestados ao CONTRATANTE, separados por secretaria, contendo os quantitativos diários e o total de refeições fornecidas no período

**7.1** As despesas decorrentes do presente processo de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de São João do Oriente:

02.06.01.12.122.0001.2023-3.3.90.36.00- Ficha 254- Fonte Recurso 1.500.000.0000

02.06.01.12.122.0001.2023-3.3.90.39.00- Ficha 255- Fonte Recurso 1.500.000.0000

**CLÁUSULA OITAVA: RE Pactuação DE PREÇOS (art. 92, X)**

**8.1.** Poderá ser alterado o valor deste contrato, mediante apresentação das devidas justificativas, que comprovem a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o que dispõe o artigo 124 da Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)**



**9.1. Obrigações do CONTRATADO:**

- 9.1.2.** Prestar os serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital de Credenciamento
- 9.1.3.** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo contratado, referente às condições indicadas no Termo de Referência.
- 9.1.4.** Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas.
- 9.1.5.** Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento
- 9.1.6.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.
- 9.1.7.** A CONTRATADA, não poderá realizar subcontratações.
- 9.1.8.** Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência;
- 9.1.9.** Prestar os serviços, obedecendo rigorosamente o descrito no Edital de Credenciamento.
- 9.1.10.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na utilização dos serviços.
- 9.1.11.** Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.
- 9.1.12.** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do contrato.
- 9.1.13.** Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço resultante deste credenciamento.

**9.2. Obrigações do CONTRATANTE:**

- 9.2.1.** Gerenciar o presente contrato.
- 9.2.2.** Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.2.3.** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços homologados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- 9.2.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no contrato.
- 9.2.5.** Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.



**9.2.6.** Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação de serviço.

**9.2.7.** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**9.3.** O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

**9.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato:

**9.3.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.3.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**9.3.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**9.3.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**9.3.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.3.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**9.3.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**9.3.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**9.3.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.3.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**9.3.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

**9.4.** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

**9.4.1** Será aplicada advertência quando não se justificar a impossibilidade de penalidade mais grave, podendo ser aplicada cumulativamente com multa, conforme previsto no artigo 156, §7º da Lei Federal 14.133/2021.

**9.4.2.** Para qualquer infração cometida pelo contratado será aplicada multa de 15% do valor do contrato.

**9.4.3.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):



- 9.4.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.4.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 9.4.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.4.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.4.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- 9.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
- 9.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 9.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 9.10.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 9.11.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa



de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

**9.11.1** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**9.12.** É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de São João do Oriente, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

**9.12.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

**9.12.2.** Pagamento da multa;

**9.12.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**9.12.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**9.12.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**9.12.6** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA SER CREDENCIADO E CONTRATADO (art. 92, XVI)**

**10.1.** O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para ser credenciado e contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)**

**11.1.** O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GESTÃO E FISCAL DO CONTRATO (art. 92, XVIII)**



- 12.1.** O presente contrato será gerido pela secretaria requisitante;
- 12.2.** Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:
- 12.2.1.** Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;
- 12.2.2.** Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
- 12.2.3.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- 12.2.4.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 12.2.5.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- 12.2.6.** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- 12.2.7.** Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;
- 12.2.8.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
- 12.2.9.** Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
- 12.2.10.** Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
- 12.2.11.** Constituir relatório final, de que trata a [alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- 12.2.12** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho



na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

**12.2.13.** Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;

**12.2.14.** Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

**12.3.** O presente contrato será fiscalizado pela secretaria requisitante;

**12.4.** Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

**12.4.1.** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

**12.4.2.** Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

**12.4.3.** Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

**12.4.4.** Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

**12.4.5.** Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

**12.4.6.** Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

**12.4.7.** Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

**12.4.8.** Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;

**12.4.9.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**12.4.10.** Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

**12.4.11.** Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

**12.4.12.** Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve fiscalizar a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos



alocados pelo contratado, podendo a Administração responder solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)**

**13.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

**13.1.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**13.1.2.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**13.1.3.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**13.1.4.** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

**13.1.5.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**13.1.6.** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**13.1.7.** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**13.1.8.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

**13.1.9.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**13.2.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

**13.2.1.** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**13.2.2.** Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**13.3.** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

**13.3.1.** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

**13.3.2.** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por



prazo superior a 3 (três) meses;

**13.3.3.** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**13.3.4.** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**13.3.5.** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**13.4.** A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

**13.4.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**13.4.2.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**13.4.3.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**13.4.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**13.5.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**13.5.1.** Devolução da garantia;

**13.5.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

**13.5.3.** Pagamento do custo da desmobilização.

**13.6.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

**13.6.1.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**13.6.2.** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**13.7.** Execução da garantia contratual para:

**13.7.1.** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

**13.7.2.** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

**13.7.3.** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

**13.7.3.1.** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

**13.7.4.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**13.7.5.** A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a



critério da Administração, que poderá dar continuidade do serviço por execução direta ou indireta.

**13.7.6.** Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretária municipal competente.

**13.8.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)**

**14.1.** É declarado competente o foro da sede de Inhapim/MG para dirimir qualquer questão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO**

15.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

15.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e seu extrato será divulgado:

15.2.1 - Página do Município de São João do Oriente (<https://saojoaodoorientemg.gov.br/>);

15.2.2 - Diário Oficial do Município – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

São João do Oriente/MG, 16 de outubro de 2024.

**REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA**  
Prefeita Municipal de São João do Oriente/MG  
**CONTRATANTE**

**PÁBOLO MATIAS SILVA SOUSA**  
55.315.203 Pabolo Matias Silva Sousa  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**